



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. N°749/2019

Mococa, 23 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1532	23.08.19	AB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos-nos do presente para encaminharmos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei, da seguinte matéria que: "Institui o Programa "Kit Lanche Alimentação" ao Paciente Transportados para Tratamento de Saúde em outros Municípios e dá Outras Providências", para análise e votação dessa Douta Câmara,

Para melhor análise da proposta e encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Encaminho para consideração dos Senhores Vereadores, reiterando meus protestos de consideração.

Atenciosamente.

ELIAS DE SISTO
Prefeito Municipal em Exercício

Ao
Excelentíssimo
Senhor Brasilino Antônio de Moraes
Presidente Interino da Câmara de Vereadores
Mococa-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2019
DE 23 DE agosto DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA "KIT LANCHE ALIMENTAÇÃO" AO PACIENTE TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mococa o programa "**Kit Lanche Alimentação**", como forma de ampliar políticas públicas de saúde e sociais para os pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD.

Art. 2º. O programa "Kit Lanche Alimentação" consiste no fornecimento de um kit lanche alimentação ao paciente e acompanhante do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Promoção Social, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche Alimentação.

Parágrafo único. O Kit Lanche Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada.

Art. 4º. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Promoção Social e Habitação de Mococa a montagem e distribuição dos Kits Lanche Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mococa, 23 de agosto de 2019.

ELÍAS DE SISTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa

Senhor Presidente
Nobres Edis,

O referido projeto trata da instituição do Programa “Kit Lanche Alimentação”, como forma de ampliar políticas públicas de saúde e sociais para os pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD.

A ampliação das políticas de saúde pública e concomitante as ações de cunho social merecem uma atenção especial á nós agentes políticos.

É do conhecimento de todos que muitas pessoas enfrentam horas de viagens para combater algumas doenças graves, e muitos não detém recursos financeiros para uma alimentação adequada neste trajeto.

Trata-se de um projeto de tem por objetivo oferecer o mínimo de dignidade aos pacientes transportados para os mais diversos destinos de nosso Estado, que saem nas madrugadas e não se tem um horário adequado para seu retorno.

Em pesquisa em algumas cidades que já adotam o sistema, trata-se de uma ação com um custo baixo, entre R\$ 4,50 e R\$ 6,00 por “kit lanche”, e que alcança seus objetivos.

O impacto financeiro e orçamentário é insignificante e a PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, que ***Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências***, estabelece que estas despesas serão pagas através do Sistema de Inforamção Ambulatorail SIA/SUS, além de incluir procedimento específico, senão vejamos:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Assim, as despesas com alimentação de pacientes encaminhados a outras unidades de saúde, fora do Município, por TFD, são cobertas com recursos destinados à saúde, podendo e devendo o município estabelecer a forma de se estabelecer essa importante ação.

Convicto da necessidade e do direito que assiste os pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, encaminho a presente propositura, na certeza de promover a justiça, a saúde e o bem estar social de nossa população.

Mococa ____ de _____ de 2019.



ELIAS DE SISTO
PREFEITO MUNICIPAL